



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.129
De 6 de Janeiro de 1.976

Autoriza o Município a alienar áreas de terras à Telefônica Clube Araraquara e aí outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de Janeiro de 1.976, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por deság., à Telefônica Clube Araraquara, a área de terras com 24.218,60 m², ainda descrita e caracterizada, destinada a construção de sua sede social e esportiva.-

DESCRIÇÃO DO PREDÍCIO:- Inicia no ponto zero, localizado na intersecção da divisa da propriedade da Arevalka com alinhamento predial da Estrada Municipal; daí segue pelo alinhamento predial da Estrada Municipal na distância de 188,00 metros até encontrar o ponto 1; daí desflete à esquerda e segue reto na distância de 187,60 metros até encontrar o ponto 2; daí desflete à esquerda e segue reto na distância de 126,00 metros até encontrar o ponto 3; daí desflete à esquerda e segue na distância de 188,00 metros - só encontrar o ponto zero, inicio desta descrição.-

COMENTAÇÕES:- 0-1 - Estrada Municipal.

1-2 - Prefeitura Municipal de Araraquara

2-3 - Prefeitura Municipal de Araraquara e Assos. Paulista de Cirurgiões Dentistas

3-0 - Arevalka

Artigo 2º - A denatária fica obrigada a iniciar a construção do prédio dentro de um ano e a conclui-lo em três anos, contados da data da assinatura da escritura do deság.-

Artigo 3º - A denatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei, nem alienar o imóvel sem anuência expressa da dona.-

Artigo 4º - A falta de cumprimento de qualquer das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Decreto ...

designações constantes nesta lei, certifico, independentemente de quaisquer notificações ou intimações, a reversão do imóvel, com todos os bens e pertences existentes, ao patrimônio do dono, com direito a qualquer indenização, ressarcimento, círculo, e direito de perda e danos por parte do Município. -

Artigo 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 8 (oitavo) de Janeiro de 1.976 (- mil e novecentos e oitenta e oito). -

CLÓDEALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra. -

OVIDIO DEL'AVANTE

-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. Nrs. 43 e 44, de livros competente nº 12.-

PROCESO Nº 1.683/73 - LADM

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 69/75
Processo 120/75